



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CONTRATO PADRÃO DE

Serviços de Consultoria **Preço Global**

Sumário

Prefácio	4
I. Minuta negociada do Contrato.....	6
II. Condições Gerais do Contrato.....	8
A. Disposições Gerais.....	8
1. Definições	8
2. Relacionamento entre as Partes	9
3. Legislação Aplicável	9
4. Idioma	9
5. Títulos	9
6. Comunicações.....	9
7. Local	10
8. Autoridade do Membro Líder	10
9. Representantes autorizados.....	10
10. Práticas corruptas e fraudulentas	10
B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato.....	10
11. Vigência do Contrato	10
12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor	10
13. Início dos serviços	10
14. Encerramento do Contrato.....	11
15. Totalidade do Acordo	11
16. Modificações ou Variações.....	11
17. Força Maior	11
18. Suspensão	12
19. Rescisão	12
C. Obrigações do Consultor.....	15
20. Disposições Gerais.....	15
21. Conflito de Interesses	16
22. Confidencialidade	17
23. Responsabilidade do Consultor	17
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor.....	17
25. Contas, Inspeção e Auditoria	17

26. Obrigações de apresentar relatórios	18
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros	18
28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....	18
D. Especialistas do Consultor e Subconsultores.....	19
29. Descrição de Especialistas principais	19
30. Substituição Especialistas Principais	19
31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores.....	19
E. Obrigações do Cliente	19
32. Assistência e Isenções.....	19
33. Acesso ao Local do Projeto.....	20
34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas.....	20
35. Serviços, instalações e bens do Cliente.....	21
36. Equipe de Contrapartida	21
37. Obrigação de pagamento.....	21
F.. Pagamentos ao Consultor	21
38. Preço do Contrato	21
39. Impostos e Direitos	21
40. Moeda de Pagamento	21
41. Forma de Cobrança e de Pagamento.....	21
42. Juros sobre Pagamentos Atrasados	23
G. Equidade e Boa-Fé.....	23
43. Boa-Fé.....	23
H. Resolução de Conflitos.....	23
44. Solução Amigável.....	23
45. Solução de controvérsias.....	23
Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas	25
III. Condições Especiais do Contrato	29
IV. Apêndices.....	34
Apêndice A - Termos de Referência.....	34
Apêndice B - Equipe Principal.....	48
Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato.....	49

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 021/2017 – ID 08

entre

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN

e

**FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP**

Data: 14 / 03 /2017

I. Contrato PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos ____ dias do mês de _____ de 2017, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, **FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 821.034 SSP/RN, CPF n.º 517.598.704-63, e do outro lado, **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 51.962.678/0001-96, com endereço na Rua Dona Germaine Burchard, 515 - Água Branca – São Paulo/SP - 05002-062, representada nos termos do artigo 32, inciso I, de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, portador da cédula de identidade n.º 57.060.548-9, inscrito no CPF n.º 431.391.839-68, CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;



AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos – Não utilizado.

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – SEPLAN**


FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo

Para e em nome de **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO – VUNESP**


ANTONIO NIVALDO HESPANHOL
Representante Legal da Fundação

II. Condições Gerais do Contrato.

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

- 1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:
- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
 - (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
 - (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
 - (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
 - (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
 - (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
 - (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
 - (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
 - (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
 - (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
 - (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
 - (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
 - (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
 - (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do



consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.

- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas **CE** poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.
- a. Comissões e honorários** 10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..
- B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**
- 11. Vigência do Contrato** 11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.
- 12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor** 12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.
- 13. Início dos serviços** 13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias

- após a Data de Entrada em Vigor especificada nas **CG**.
- 14. Encerramento do Contrato** 14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas **CE**.
- 15. Totalidade do Acordo** 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- 16. Modificações ou Variações** 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.
- 16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.
- 17. Força Maior**
- a. Definição** 17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.
- 17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- 17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
- b. Não constitui violação do contrato** 17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.



c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de

ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.



- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG



e. Pagamento na Rescisão do Contrato

28.

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o



Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou



- profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes** 21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.
- 22. Confidencialidade** 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão



contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

26. Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, serão especificados nas **CE**.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos

Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

32. Assistência e Isenções

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e



saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.



- 35. Serviços, instalações e bens do Cliente** 35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.
- 36. Equipe de Contrapartida** 36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.
36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.
- 37. Obrigação de pagamento** 37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.
- F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**
- 38. Preço do Contrato** 38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.
38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.
- 39. Impostos e Direitos** 39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.
39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.
- 40. Moeda de Pagamento** 40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.
- 41. Forma de Cobrança e de Pagamento** 41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.
41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no



Apêndice A. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas CE, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas CE até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final 1 tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os

Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

43. Boa-Fé

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

44. Solução Amigável

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

45. Solução de controvérsias

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.



II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.




- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são





prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português.
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p>  <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN. Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável. Centro Administrativo do Estado. BR 101 – KM 0 – Lagoa Nova – Natal/RN. CEP: 59.064-901. A/C de: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo. Fax: 84 3232-1911. E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br</p>  <p>FUNDAÇÃO vunesp</p> <p>Consultor: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP. Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Bairro Água Branca. CEP 05002-062 – São Paulo – SP. A/C de: Antonio Nivaldo Hespanhol. Tel.: (11) 3670-5307/3670-5300. E-mail: diretoria@vunesp.com.br</p>
8.1	Não se aplica.



9.1	Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: Vanda Maria Pereira da Silva. Matrícula 86.790-0 Para o Consultor: Antonio Nivaldo Hespanhol, diretor-presidente da Fundação VUNESP
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Publicação da adjudicação do contrato e publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de <u>40 (quarenta) dias</u>.
13.1	Início dos Serviços: O número de dias deve ser até <u>15 (quinze) dias</u> após a Ordem de Serviço. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser <u>12 (doze) meses</u> , contados a partir da assinatura do Contrato.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 1.277.782,93 (um milhão duzentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) .
27.2	O Consultor não deve usar esses <i>documentos</i> para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito da outra parte.
38.1	O preço do Contrato é: R\$ 1.277.782,93 (um milhão duzentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) , incluído os impostos locais indiretos.



	<p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0007.11854 (MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO – RN SUSTENTÁVEL – RN SUSTENTÁVEL), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante na proposta orçamentária de 2016, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 0,00 – A consultora goza de imunidade tributária para impostos, conforme artigo 150, IV, “c”, da Constituição Federal.</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:<ul style="list-style-type: none">(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e(ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os



	<p>quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p> <p>Os pagamentos estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e do contribuição para o PIS/PASEP.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º Pagamento: 5% (R\$ 63.889,152) – Mediante apresentação do Plano Técnico de Ação, do cronograma de atividades e dos instrumentais que serão utilizados na pesquisa elaborados, testados e validados pelas equipes da SEEC;</p> <p>2º Pagamento: 30% (R\$ 383.334,88) – Mediante apresentação do relatório da pesquisa quantitativa e qualitativa sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados em todas as escolas da rede pública estadual, realizada por técnicos especializados pertencentes a equipe da empresa contratada;</p> <p>3º Pagamento: 20% (R\$ 255.556,59) – Mediante apresentação da versão preliminar do documento de RBOTP para o ensino fundamental, ensino médio e modalidades da educação básica, construído pela consultoria, com participação efetiva dos profissionais da rede de ensino público estadual do RN. E apresentação dos relatórios sínteses dos eventos de construção do documento (oficinas de construção e seminário interno);</p> <p>4º Pagamento: 25% (R\$ 319.445,73) – Mediante apresentação da versão final do documento, em formato de livreto, contendo as RBOTP para o ensino fundamental, ensino médio e modalidades da educação básica, apresentado pela equipe de consultoria contratada e validado pela coordenação da Codese, pelo GT de RBOTP e pela UES/SEEC;</p>



	<p>5º Pagamento: 10% (R\$ 127.778,29) – Mediante apresentação do Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e Avaliação das RBOTP para a rede estadual de ensino do RN, elaborado e apresentado pela consultoria, com validação da Codese, do GT de RBOTP e pela equipe da UES/SEEC;</p> <p>6º Pagamento: 10% (R\$ 127.778,29) – Mediante apresentação do Relatório da formação dos técnicos da SEEC e das DIREDs.</p>
41.2.1	Não se aplica.
41.2.4	<p>As contas são:</p> <p>Banco do Brasil Ag: 1897-X C/C: 21.167-2</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>
45.1	<p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>



IV. Apêndices
APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA
TERMOS DE REFERÊNCIA Nº 8267/2015
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA

1. TÍTULO

Contratação de Consultoria de Empresa Especializada para a elaboração e a implementação de Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas Públicas da Rede Ensino do RN.

2. AÇÃO (ÕES) EM QUE OS TERMOS DE REFERÊNCIA SE ENQUADRAM

Componente 2: Melhoria dos Serviços Públicos

Subcomponente 2.2. Melhoria na Qualidade da Educação Básica

Órgão Demandante: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC

3. DATA

26 de agosto de 2015

4. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)**4.1 Contexto**

O principal objetivo do RN Sustentável é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Os investimentos propostos estão baseados em demandas territoriais já existentes, nas atividades econômicas desenvolvidas, nos obstáculos e nas potencialidades que se apresentam localmente para o desenvolvimento produtivo. Não obstante, o Projeto centrará esforços nos territórios com dificuldades para geração de emprego e renda, objetivando dinamizar a economia local e beneficiar os municípios com maiores problemas relacionados ao baixo rendimento econômico, à vulnerabilidade social e à degradação ambiental.

Nas ações de apoio ao fortalecimento da governança local e territorial será adotada a uma política centrada no desenvolvimento das estruturas, das capacidades territoriais e locais, tendo em vista o fortalecimento dos processos do ciclo da gestão do território. Serão investidos recursos, de forma complementar, em ações de formação e capacitação dos diversos atores envolvidos na implementação do Projeto; assistência técnica aos beneficiários; realização de estudos, diagnósticos e planos de negócios; divulgação e marketing; mobilização e sensibilização dos atores; avaliação e acompanhamento pedagógico e outros.

4.2 Justificativa

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN tem o compromisso e a responsabilidade de buscar permanentemente pela melhoria da qualidade da educação pública ofertada no Rio Grande do Norte. Desse modo, visa contemplar todas as escolas que ofertam as etapas do Ensino Fundamental e Médio com melhorias nos aspectos estruturais da rede física escolar e na organização do trabalho pedagógico, visando



impactos positivos sobre os índices de aprendizagem no estado, atendendo às expectativas de todos e todas quanto à apropriação dos saberes e conhecimentos fundamentais a uma imersão qualificada dos sujeitos no mundo.

Considerando que a qualidade do ensino das escolas públicas brasileiras tem sido alvo de críticas frequentes por todos aqueles que fazem o processo educacional acontecer, quais sejam: educadores, gestores da educação, estudantes, familiares, políticos, lideranças sindicais e de vários outros setores da sociedade, o Rio Grande do Norte não está distante dessa realidade. Apesar do esforço que vem sendo empreendido, com melhorias para a rede estadual de ensino, muitas escolas, sobretudo as que ofertam ensino médio, necessitam ainda alcançar patamares pedagógicos que garantam ao estudante o direito de aprender e a se desenvolver em todos os aspectos. É com este foco que a SEEC busca elevar os padrões de qualidade da educação básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), adotando um conjunto de implementos que viabilizem a realização de atividades pedagógicas por meio de ambientes educativos adequados, pela existência de uma matriz curricular atualizada, de uma proposta pedagógica articulada ao desenvolvimento do estudante em uma perspectiva emancipatória e de participação social.

O Plano de Gestão da SEEC/2015 se constitui em 5(cinco) eixos, quais sejam: i) Valorização dos profissionais da Educação; ii) Gestão Democrática; iii) Respeito a Diversidade; iv) Aprendizagem voltada para o currículo escolar; v) Articulação com os sistemas municipais, estaduais e nacional de Educação.

Destaca-se dentre os eixos a aprendizagem voltada para o currículo e a articulação com os sistemas de educação, em uma perspectiva de amplitude nas ações educativas interligadas na realidade local/territorial e na inter territorialidade, envolvendo os municípios dentro do sistema educativo do estado do RN. Assim, busca-se a elaboração de documento norteador focado na organização do trabalho pedagógico que oriente as escolas da rede estadual de ensino público na elaboração do Projeto Político Pedagógico/PPP, na pretensão de possibilitar a toda rede escolar orientações na construção dos PPPs, ficando cada instituição de ensino essencialmente encarregada de elaborar e de implementar o seu respectivo PPP. A SEEC não somente irá apoiar o desenvolvimento dos PPPs, mas também irá acompanhar a implementação das ações e supervisionar o alcance dos resultados pretendidos em cada um dos PPPs. Dessa forma, o grupo de trabalho/GT constituído pelos técnicos da CODESE e subcoordenadoras pedagógicas da SEEC terão a função de supervisionar e de monitorar as ações contidas e desenvolvidas nos PPPs.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a criação de Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico/RBOTP a serem adotadas na rede estadual de ensino em consonância com o Manual de Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola (PMFE, 2010), elaborado pela Gerência de Padrões Mínimos – GPM/SEEC, tendo como base de referência o Levantamento da Situação Escolar (LSE), do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Sistema de Avaliação da Educação Básica/RN (em construção). Além de considerar o exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e nas Diretrizes e Matrizes Curriculares para a Educação Básica do RN (em construção).

O documento deverá conter conceitos e definições com o devido detalhamento das Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico para a rede estadual de ensino que reflita a qualidade na educação preconizada pela Constituição Federal 1988; pelo MEC e almejada pela SEEC, haja vista os índices de aprendizagem obtidos pelo estado, apresentados pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisa – INEP.

Espera-se que a melhoria da qualidade da educação e para a elevação dos índices



educacionais em todas as etapas da escolarização dos usuários dos serviços públicos educacionais do estado, seja o resultado da adoção das Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico/RBOTP, cujo objetivo prima pela orientação para elaboração do Projeto Político Pedagógico/PPP das escolas da rede pública do estado do RN e sob a orientação de uma nova proposta curricular que vem se redesenhando na SEEC.

Todavia, a Secretaria Estadual de Educação e Cultura/SEEC não dispõe de recursos humanos próprios suficientes para a execução desta proposta prevista no Acordo de Empréstimo, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial para a melhoria na qualidade da educação básica do estado. Assim sendo, faz-se necessário a contratação de consultoria especializada para a criação do documento que definirá referências básicas de organização do trabalho pedagógico, a serem implantadas no conjunto das escolas da rede estadual de ensino, articulando-se à política pública para a educação do RN, à luz das orientações do MEC, dos PMFE – 2010/SEEC, das Diretrizes e Matrizes Curriculares do RN – em construção, do Programa de Educação do RN e outros marcos legais da educação estadual e nacional.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Construção de Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico/RBOTP a serem implantadas na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte.

5.2. Objetivos específicos:

- a. Realizar uma pesquisa quantitativa e qualitativa abrangendo as regiões geográficas do Estado, com o objetivo de levantar o estágio de construção dos PPPs em todas as escolas da rede estadual, além de e identificar a percepção das comunidades escolares quanto à *qualidade do serviço educacional prestado pelas escolas* da rede estadual;
- b. Construir as Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico/RBOTP, considerando as etapas de ensino – fundamental e ensino médio – e as modalidades de educação básica;
- c. Operacionalizar a implantação e a implementação, além de desenvolver instrumentos de monitoramento e a avaliação das Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico/RBOTP da rede estadual de ensino do RN.
- d. Realizar formação de 60 (sessenta) representantes da equipe técnica da SEEC sobre a nova Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico/RBOTP.

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE 1- ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE 1(UM) PLANO TÉCNICO DE AÇÃO, DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS INSTRUMENTAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS PESQUISAS:

1.1 Atividades Relacionadas ao Plano Técnico e Cronograma:

Elaboração da proposta de agenda detalhada de referência para o projeto, incluindo cronograma de execução, igualmente detalhado, com destaque para a definição dos eventos críticos imediatos, com descrição de atividades, equipes de consultores envolvidos e recursos utilizados. Realização de uma reunião de partida com a equipe da



SEEC e da UGP para apresentação do escopo e a metodologia de desenvolvimento do trabalho e para validação e alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e às responsabilidades de cada parte.

1.2 Atividades Relacionadas a elaboração dos instrumentais que serão utilizados na pesquisa:

A elaboração dos questionários, instrumentos e metodologia para a realização da pesquisa, devidamente aprovados pelas a equipe da CODESE, do GT e da UES/SEEC.

Todos os instrumentais que serão utilizados na pesquisa deverão ser aplicados em pelo menos 20 (vinte) escolas da SEEC na região metropolitana do RN, a saber: na 1ª, 2ª, 3ª 5ª e 16ª DIREC, ressaltando a participação de uma escola da Zona Rural e uma escola de EJA, ou que a contenha, para a verificação da adequabilidade do instrumento. Após a tabulação dos resultados obtidos, por meio do teste de aplicação, a consultoria deverá realizar uma reunião com a equipe da SEEC para apresentação dos resultados parciais e uma possível readequação dos instrumentos.

ATIVIDADE 2 - REALIZAÇÃO DE 1(UMA) PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL:

2.1 Atividades relacionadas:

A equipe de consultoria, por meio de técnicos especializados, deverá realizar uma **pesquisa quantitativa e qualitativa** em toda a rede pública estadual, por meio de aplicação de questionários e entrevistas, *in loco*, com a comunidade escolar com o objetivo de:

- Levantar o estágio em que se encontram os PPPs de todas as unidades escolares da rede estadual do RN.
- Medir a percepção das comunidades escolares no que tange a qualidade dos serviços educacionais, prestados pelas unidades escolares e a relação dessas percepções com o rendimento apresentado pela unidade educacional.

2.2 Pesquisa Quantitativa

Para o levantamento do estágio em que se encontra a implementação dos projetos político-pedagógicos de toda a rede pública estadual, faz-se necessário que a pesquisa seja realizada em 100% das unidades escolares, assim, a consultoria deverá elaborar um instrumental constituído de perguntas que provoquem as respostas focalizadas na situação que se encontra os PPPs das unidades escolares e que atendam aos seguintes aspectos:

- Unidades Escolares cujo Projeto Político-Pedagógico se encontra registrado no âmbito da Subcoordenadoria de Inspeção Escolar/SOINSPE e a gestão da escola entende não haver necessidade de atualização;
- Unidades Escolares cujo Projeto Político-Pedagógico se encontra registrado no âmbito da SOINSPE e a gestão da escola entende haver necessidade de atualização;
- Unidades Escolares cujo Projeto Político-Pedagógico não está registrado no âmbito da SOINSPE, mas está em processo de discussão junto à comunidade escolar;
- Unidades Escolares cujo Projeto Político-Pedagógico se encontra finalizado, mas não registrado no âmbito da SOINSPE e,
- Unidades Escolares que não têm Projeto Político-Pedagógico registrado e não está desenvolvendo discussão sobre o assunto.



Dessa forma, o público alvo desta pesquisa será 1(um) gestor e um 1(um) coordenador pedagógico, por unidade de ensino da rede estadual.

Após a aplicação dos questionários a equipe de consultoria deverá produzir um relatório descritivo da real situação em que se encontram os PPPs, de toda rede de educação básica do RN.

2.2 Pesquisa Qualitativa

Com relação a qualidade dos serviços educacionais prestados pelas unidades escolares, reforçamos que o objetivo da pesquisa qualitativa é:

- Medir a percepção das comunidades escolares no que tange a qualidade dos serviços educacionais, prestados pelas unidades escolares e a relação dessas percepções com o rendimento apresentado pela unidade educacional.

A consultoria deverá consultar o público envolvido e beneficiário no/do processo educacional; quais sejam: educadores, gestores da educação, estudantes, familiares, lideranças comunitárias locais, e outros representantes da sociedade, para opinarem/avaliarem sobre os seguintes aspectos:

- Qualidade das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo corpo docente das unidades escolares ;
- Relação professor-estudante;
- Gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;
- Estrutura física das unidades escolares;
- Relação escola-comunidade.

O público-alvo da pesquisa será constituído por 40% da totalidade das unidades escolares da rede de ensino básico do RN, que atualmente comporta 624 unidades escolares. Em cada unidade escolar deverá ser entrevistado pelo menos:

- 1(um) gestor,
- 1(um) coordenador pedagógico,
- 1 (um) secretário,
- 1(um) professor por área de conhecimento (Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas),
- 10% (dez) do universo de estudante, distribuídos entre as etapas e modalidades ofertadas que estejam frequentando,
- 10% (dez) das famílias no mínimo,
- 3(três) lideranças comunitárias locais,
- 3(três) moradores circunvizinhos, ou comerciantes da comunidade, ou demais parceiros das unidades escolares.

Após o levantamento das informações a consultoria deverá elaborar um documento para apresentação dos resultados da pesquisa contendo: análise de todos os dados coletados gráficos, tabelas, e outros instrumentais que possibilitem uma ampla compreensão dos resultados da pesquisa. A consultoria deverá fornecer a base de dados coletadas em formato requerido pela SEEC. Após a finalização do documento com os resultados da pesquisa será realizada uma reunião com a equipe da SEEC para apresentação dos resultados.

ATIVIDADE 3 – CONSTRUÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO DOCUMENTO RBOTP PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3.1 Atividades Relacionadas:



A Contratada produzirá o documento Referências Básica para a Organização do Trabalho Pedagógico da Rede Estadual, com base no estudo realizado e nas orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, as Diretrizes e Matrizes Curriculares para a Educação Básica do RN (em construção), o Manual dos Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola – MPFE (GPM/SCMCE/RN).

O documento contemplará as etapas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio, bem como as modalidades da educação básica, revisado por especialistas da área e apresentará conceitos, definições e os elementos necessários em cada dimensão básica, a saber:

Dimensão humana; Focada na educação em direitos humanos buscando a atender os princípios norteadores da Educação básica quais sejam: A escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; b) Com caráter coletivo, democrático e participativo; c) Estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e) Deve permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação; f) Assegurando uma prática escolar orientada para a educação em direitos de caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

Dimensão de garantia de direito dos estudantes: A escola, como parte integrante da formação integral do estudante deve proporcionar condições indispensáveis para que possam ampliar suas capacidades. Para isto torna-se necessário o direito de usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livres de discriminação, constrangimento ou intolerância; acesso ao resultado de sua aprendizagem; a garantia de participação em atividades e projetos interventivos complementares para seu aproveitamento escolar; participação nos movimentos estudantis tornando-se cidadãos e cidadãos ativos nos diversos aspectos da vida social.

Assim sendo, na essência do trabalho pedagógico deve constar orientações sobre os direitos e possibilitar a efetiva atuação do estudante no âmbito da relação social, política e cultural entre seus pares e os demais segmentos que compõem o ambiente escolar, instigando-se a autonomia, a convivência com a diversidade e a emancipação do estudante dentro da vida comunitária.

Dimensão material-física: O ambiente escolar se compõe também pelo espaço físico, no que concerne à disposição e a organização dessa estrutura se faz necessário o cumprimento de critérios específicos, conforme o Manual dos Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola – MPFE (GPM/SCMCE/RN) agrupadas da seguinte forma: Quanto aos critérios específicos, os serviços ofertados pela escola estão incluídos em seu programa de necessidades e são agrupados da seguinte forma:

Ensino e docência: inserido no setor pedagógico, é composto por salas de aula, salas de uso múltiplo, laboratório de ciências, quadra poliesportiva, recreio e pátio coberto;

Suporte pedagógico: inserido no setor administrativo, é composto por direção, coordenação, orientação educacional, sala de professores e de reuniões;

Recursos didáticos: inserido no setor dos alunos, é composto por biblioteca, sala de vídeo, sala de informática, sala de recursos didáticos e de educação física;



Administração: inserido no setor administrativo, é composto por hall de entrada, de espera e de recepção, secretaria, arquivo e almoxarifado;

Serviços gerais: inserido no setor de serviços gerais, é composto por sanitários e vestiários de alunos e funcionários, área de serviço, depósitos gerais, de equipamentos e de material de limpeza;

Alimentação: inserido no setor de vivência e composto por cozinha, cantina e refeitório.

Dimensão estrutural e organizacional da equipe discente e docente: A composição das turmas de estudantes deve atender as necessidades da comunidade, conforme orientação da Subcoordenadoria de Inspeção Escolar da SEEC, quanto ao número máximo de estudantes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, para o 1º, 2º e 3º anos são 30 (trinta); para o 4º e 5º anos são de 35 (trinta e cinco) e para o 6º, 8º e 9º anos são de 40 (quarenta) estudantes por turma. Quanto ao Ensino Médio se orienta a constituição de turma de no máximo 40 estudantes. O horário de funcionamento da escola deve ser cumprido conforme determinação da SEEC, que atribui para o turno matutino das 7 horas às 11 horas 30 minutos de atividades pedagógicas, no turno vespertino das 13 horas às 17 horas e 30 minutos e no turno noturno das 19 horas às 22 horas. As disciplinas seguem as orientações curriculares, conforme cada modalidade de ensino, com referencial aos documentos da base nacional e estadual para a Educação Básica.

A formação de professores, o horário de planejamento, as orientações pedagógicas, e os estudos teóricos têm caráter contínuo, a serem realizados dentro das horas adicionadas específicas para esse fim e a critérios de cada escola.

A dimensão do processo pedagógico, de gestão (financeira e administrativa) e de avaliação: A gestão democrática constitui uma dimensão importante da educação escolar. Nesse sentido a liderança do gestor deve atuar na formação de profissionais que o acompanhem em suas tarefas, além de prepará-los para serem abertos às transformações que ocorrem no mundo globalizado, onde se ampliam as demandas éticas e controle social. Conceitos esses que se realizam no âmbito da gestão participativa e democrática vivenciados com a participação dos segmentos da comunidade escolar. O plano político pedagógico/PPP da escola, deve pautar a atuação do gestor, uma vez que se configura como líder da comunidade escolar.

A Dimensão da Organização Pedagógica da Escola: A gestão democrática permeia a construção de uma escola pública, plural e com qualidade social. Demanda também a consolidação e o inter-relacionamento dos diferentes órgãos colegiados, com participação efetiva de todos os segmentos da Comunidade Escolar, quais sejam: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmios Estudantil, dentre outros. Além da participação, a autonomia, a flexibilidade e a transparência são também princípios indissociáveis da democracia. Sendo esses imprescindíveis na eficiência e eficácia do processo ensino aprendizagem, numa sociedade justa e igualitária.

A construção do documento deverá ser realizada de forma participativa, para tanto a consultoria deverá realizar:

5 (cinco) Oficinas de Construção, com carga horária total de 20 (vinte) horas, para os técnicos participantes do Grupo de Trabalho/GT-SEEC, no intuito de construir a versão preliminar do documento

1 (um) Seminário Interno com os técnicos das SEEC – atuantes na sede da secretaria e representações das DIREC, no intuito de discutir amplamente a versão preliminar do documento orientador das RBOTP. Além da versão preliminar do documento que deverá conter: introdução, objetivos, metodologia, atividades desenvolvidas, dados comentados através de gráficos, tabelas além das considerações analíticas, dentre outros. A consultoria deverá apresentar relatório detalhado do desenvolvimento de toda a atividade,



contemplando os seguintes elementos: registro fotográfico dos eventos lista de frequência, avaliação do nível de satisfação dos participantes em relação as oficinas e seminários.

Após a consolidação da versão preliminar a consultoria deverá realizar uma reunião com a Equipe da SEEC para a validação do documento.

ATIVIDADE 4 - APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FINAL – RBOTP PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO:

Atividades Relacionadas:

4.1 - Realização de Seminários Regionais

A consultoria deverá promover **5 (cinco) Seminários Públicos Regionais**, a serem realizados nos municípios correspondentes a cada Polo, ficando organizado 1(um) seminário, com carga horária de 8 horas em cada polo, assim definidos:

Polo	DIRED	Município	Cidade Polo	Participantes
I	1 ^a , 5 ^a	Natal Ceará Mirim	Natal	338
II	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 6 ^a , 8 ^a , 16 ^a	Parnamirim Nova Cruz Angicos São Paulo do Potengi João Câmara Macau	Natal	338
III	12 ^a , 13 ^a	Mossoró Apodi	Mossoró	208
IV	11 ^a , 14 ^a , 15 ^a	Umarizal Pau dos Ferros Açú	Mossoró	203
V	7 ^a , 9 ^a , 10 ^a	Santa Cruz Currais Novos Caicó	Currais Novos	201

4.2 - Consolidação da versão final do documento RBOTP

A partir dos resultados alcançados durante a realização dos seminários regionais, a contratada produzirá o documento final (Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico para a Rede Estadual) para as etapas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e do Ensino Médio e suas modalidades, em **formato de livreto**, e o apresentará para discussão, análise e aprovação pela CODESE, pelo GT de Referências Básicas e pela UES/SEEC.

O referido documento deverá conter conceitos e definições com o devido detalhamento das Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico para a rede estadual de ensino, que reflita a qualidade na educação preconizada pela Constituição Federal 1988; pelo MEC e almejada pela SEEC. Contemplar também, na sua essência, as abordagens pedagógicas que tenham vieses na aprendizagem de habilidades e competências, em uma perspectiva de educação em direitos humanos, na educação inclusiva, na cultura da paz, no respeito a diversidade cultural e étnica, proposições quanto a participação da comunidade escolar e na gestão democrática; e no que tange a parte de estrutura física e arquitetônica, deve possibilitar orientações sobre a sustentabilidade ambiental e a acessibilidade.

ATIVIDADE 5 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO DAS RBOTP PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO.**Atividades Relacionadas:**

Elaborar e apresentar de forma documental digitada e impressa o plano de implantação, implementação, monitoramento e de avaliação das RBOTP para a rede estadual de ensino, a coordenação da CODESE, ao GT de RBOTP e a equipe da UES/SEEC, para validação;

O *Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e de Avaliação* das Referências Básicas de Organização do Trabalho Pedagógico na rede estadual de ensino, deverá contemplar as seguintes etapas propositivas:

- a) Proposições metodológicas para o desenvolvimento das atividades de implantação e de implementação das RBOTP, com referencial de realização de oficinas pedagógicas a serem desenvolvidas em parceria com os coordenadores pedagógicos e na ausência desde, pelo representante da gestão, em cada unidade escolar da rede pública estadual do RN;
- b) Orientações pedagógicas para serem disponibilizadas às unidades escolares da rede pública estadual quanto à implantação e implementação dos seus respectivos PPP's.
- c) Proposições de monitoramento e de avaliação dos PPP's nas unidades escolares da rede pública estadual.

ATIVIDADE 6 - FORMACAO DE TÉCNICOS DA SEEC E DAS DIREC:

A consultoria realizará 1 (um) encontro de formação, organizado em três dias consecutivos, no total de 24 (vinte e quatro) horas com a equipe da SEEC, sendo essa composta pelos técnicos do GT de RBOTP e de técnicos pedagógicos das 16 DIREC, no propósito de orientar a equipe no que tange a aplicação do plano de monitoramento e de avaliação das RBOTP, a ser desenvolvidos na totalidade do universo das unidades escolares básico do RN.

A metodologia a ser desenvolvida durante a formação da equipe deve contemplar oficinas pedagógicas na perspectiva de preparação da equipe técnica para as orientações nas unidades escolares, sobre as Referências Básicas no concerne a sua avaliação e o monitoramento.

Ao término da formação, os técnicos da SEEC e das DIREC, com orientação da consultoria, deverão elaborar um cronograma de atividades a ser aplicado no percurso das etapas de monitoramento e avaliação das RBOTP.

Após essa etapa, a consultoria deverá apresentar relatório síntese dos eventos de formação contendo descrição detalhada da metodologia apresentada, registro fotográfico, lista de participantes e avaliação dos participantes em relação ao evento, sendo aprovado pelo GT, CODESE

Todos os produtos deverão ser entregues no protocolo da SEPLAN em nome da UES/SEEC, responsável por analisar os documentos e aprovar os respectivos pagamentos. Todos os documentos deverão ser entregues em cópia impressa (duas cópias) em formato A4 e encadernado, e em versão eletrônica (Microsoft Word, e Excel e JPG, PNG ou BMP para figuras e fotografias).

6.1 - PRODUTOS ESPERADOS:

PRODUTOS		Prazo (dias após a assinatura do contrato)
1	Apresentação do Plano Técnico de Ação, do cronograma de atividades e dos instrumentais que serão utilizados na pesquisa elaborados, testados e validados pelas equipes da SEEC.	30
2	Apresentação do relatório da pesquisa quantitativa e qualitativa sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados em todas as unidades escolares da rede pública estadual, realizada por técnicos especializados pertencentes a equipe da empresa contratada	135
3	Apresentação da versão preliminar do documento de RBOTP para o ensino fundamental, ensino médio e modalidades da educação básica, construído pela consultoria, com participação efetiva dos profissionais da rede de ensino público estadual do RN. E apresentação dos relatórios sínteses dos eventos de construção do documento (oficinas de construção e seminário interno).	180
4	Apresentação da versão final do documento, em formato de livreto, contendo as RBOTP para o ensino fundamental, ensino médio e modalidades da educação básica, apresentado pela equipe de consultoria contratada e validado pela coordenação da CODESE, pelo GT de RBOTP e pela UES/SEEC.	210
5	Apresentação do Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e Avaliação das RBOTP para a rede estadual de ensino do RN, elaborado e apresentado pela consultoria, com validação da CODESE, do GT de RBOTP e pela equipe da UES/SEEC.	240
6.	Apresentação do Relatório da formação dos técnicos da SEEC e das DIRED.	270

7. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução dos trabalhos é de 9 (nove) meses, conforme cronograma abaixo descrito:

ATIVIDADES / PRODUTOS	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	
1 Elaboração e Apresentação do Plano Técnico de Ação, do cronograma de atividades e dos instrumentais que serão utilizados nas pesquisas, elaborados, testados e validados pela equipe da SEEC.																			
2 Realização da pesquisa sobre a qualidade dos serviços educacionais, prestados em todas as escolas da rede pública estadual.																			
3 Construção da versão preliminar do documento de RBOTP para o ensino fundamental, ensino médio e modalidades da educação básica.																			
4 Elaboração da versão final do documento, em formato de livroto, contendo as RBOTP para o ensino fundamental, ensino médio e modalidades da educação básica, apresentado e validado pela SEEC.																			
5 Elaboração do Plano de Implantação, Implementação, Monitoramento e Avaliação das RBOTP para a rede estadual de ensino do RN.																			
6 Formação dos técnicos da SEEC e das DIRECS.																			

8. Qualificação Profissional

A empresa de consultoria a ser contratada deverá ser comprovadamente especializada (no mínimo três anos de atuação) em pesquisas educacionais, demonstrar conhecimento sobre o tema **qualidade da educação** e/ou temas afins.

Como parte dos membros da equipe chave, a empresa de consultoria deve incluir consultores qualificados conforme os seguintes pré-requisitos:

Função	Quantidade	Qualificação
<p>Coordenador do Projeto ou Equipe: Responsável pela organização do trabalho, terá a atribuição de planejar e de acompanhar todas as etapas a serem cumpridas com vistas à apresentação de cada produto; será responsável pela condução da discussão das Referências Básicas, em seus aspectos mais gerais; responsável pela construção do plano de implantação, monitoramento e avaliação das Referências Básicas e articulação dos procedimentos administrativos.</p>	1	Nível superior em pedagogia, com doutorado dentro da área de educação e com experiência comprovada no mínimo de três anos na área da consultoria.
<p>Pedagogo: Responsável pelo processo de formação dos técnicos da SEEC, responsável pelo planejamento e condução dos eventos para a discussão das Referências Básicas, Disponibilidade para realizar encontros, reuniões e demais atividades afins; habilidade para articular procedimentos</p>	1	A formação acadêmica do (a) pedagogo (a) deverá ser de mestrado na área de educação; com experiência comprovada de no mínimo de três anos na gestão de projetos educacionais.

administrativos e formativos; com habilidade para trabalhar em equipe, deve ter disponibilidade para viagens.		
Pesquisadores Será responsável pela construção dos instrumentos para coleta de dados, supervisão das pesquisas de campo e análise dos dados coletados. Deverá participar do planejamento da pesquisa em todas as etapas, bem como dos processos de discussão interna à equipe e públicas, em torno dos dados. Deve ter disponibilidade para viagens.	2	Formação de nível superior na área de educação, com, no mínimo, especialização na área de educação, com experiência comprovada de no mínimo de três anos em pesquisas educacionais.
Estatístico Será responsável pela construção dos instrumentos para coleta de dados, planejamento das pesquisas, desde a definição da metodologia até a compilação, tabulação e validação dos dados coletados; bem como a organização da base de dados.	1	Formação de nível superior em estatística com experiência comprovada de no mínimo de três anos em pesquisas.

9. Supervisão

É de responsabilidade da UES-SEEC a avaliação dos produtos apresentados, com o suporte operacional da UGP para análise, isto não implica somente na Supervisão dos serviços, mas também o acompanhamento e apoio ao trabalho, na revisão, discussão e aprovação dos documentos produzidos. Se os produtos entregues forem considerados insatisfatórios, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados nos Termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado.

Sendo assim, CODESE, o Grupo de Trabalho/GT e UES/SEEC deverão:

- Acompanhar, monitorar, avaliar e apoiar os trabalhos da consultoria, na revisão e discussão dos documentos produzidos e na aprovação dos mesmos, inclusive para fins de pagamento parcial e final dos serviços;
- Definir a forma como se processará essa supervisão (presencial e à distância), detalhando procedimentos e fornecendo diretrizes para essa atividade;
- Viabilizar as informações necessárias para a empresa de consultoria contratada realizar os serviços propostos.

10. Estratégia de Execução:

A consultoria será contratada mediante processo de Contratação de Consultoria Jurídica, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.



A Consultoria contratada deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a Equipe pedagógica da CODESE, do GPM/SCMCE e com a equipe técnica da UES/SEEC, estando sob a responsabilidade destes o monitoramento, supervisão e controle das atividades previstas no item 6 deste documento a serem desenvolvidas, tanto em nível presencial quanto à distância.

Para a realização das pesquisas qualitativas e quantitativas a contratada deverá referencial se respaldar no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica – LDB, Parâmetros Curriculares Nacionais, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e das Diretrizes e Matrizes Curriculares do Estado do RN, do programa de Educação do RN, e no Manual de Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola (PMFE, 2010), elaborado pela Gerência de Padrões Mínimos – GPM/SEEC, tendo como base de referência o Levantamento da Situação Escolar (LSE), do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros marcos legais que venham se alinhar a proposta da educação estadual e nacional.

Ademais, a contratada deverá primar pelos seguintes aspectos:

- Permitir o acesso aos trabalhos contratados, a qualquer momento, das ações que estão sendo desenvolvidas, bem como aos relatórios de atividades;
- Cumprir procedimentos de monitoramento físico, assim como obediência à estratégia de execução definida no Projeto;
- Apresentar relatórios periódicos sujeitos à aprovação a CODESE e UES/SEEC;
- Os relatórios devem referir-se ao tipo de atividades executadas, às datas em que ocorreram aos resultados obtidos e as intervenções/estratégias para dirimir possíveis problemas encontrados.

11. Insumos e/ou Elementos disponíveis

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Base de dados do SIGEDUC E EDUCACENSO e outros materiais existentes na SEEC, que sejam considerados fundamentais para a realização das atividades;
- Disponibilização de equipe técnica constituída pelo GPM/SCMCE, CODESE e UES/SEEC para prestar informações e/ou esclarecimentos para o desenvolvimento do trabalho.
- Projeto-base que servirá de subsídio à consultoria no qual estão inseridos elementos que nortearão a concepção e desenvolvimento da construção do documento final.
- A sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), onde funcionam os Setores acima listados, e a Unidade Executora Setorial do Projeto RN Sustentável, estão localizados no Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN, BL I, 2º andar.

As despesas de viagem e transportes para deslocamento e demais despesas reembolsáveis da Empresa de Consultoria serão suportadas com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

12. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas de trabalho previamente definidas, conforme estabelecido no item 6 destes Termos de Referência.



b) Despesas Reembolsáveis

As despesas reembolsáveis compreende ao conjunto de despesas inerentes ao trabalho da consultoria, as quais são necessárias para a realização das atividades contidas no Termo de Referência. Poderão ser apresentadas como despesas reembolsáveis os seguintes itens:

- Passagens Áreas
- Hospedagem e Alimentação da Equipe;
- Translado;
- Edição de Relatórios;
- Custos com coleta de dados.

Os itens elencados serão custeados com recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

Os custos da Consultoria serão financiados com recursos do Acordo de Empréstimo 8276-BR – Projeto RN Sustentável – Categoria 3, conforme previsto no Plano de Aquisições, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operativo do RN Sustentável.

O pagamento da empresa contratada ocorrerá mediante a apresentação dos Produtos definidos nestes Termos de Referência (*seção 6*), com entrega aprovada pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a realização das atividades descritas.

13. Responsável Técnico pelo TDR

Nome: Alessandro Augusto Azevedo
Cargo: **Coordenador** da CODESE/SEEC
Email: codese.educacaorn@gmail.com

Nome: Maria Célia de Oliveira Valentim
Cargo: **Técnica** – UES/SEEC
Email: ues.seec@gmail.com

Nome: Arandí Róbson Martins Câmara
Cargo: **Gerente** da UES/SEEC
E-mail: ues.seec@gmail.com

14. Revisão do Banco Mundial

(Este quadro deverá ser preenchido pela UGP com base na resposta da Não-Objecção encaminhada pelo Banco Mundial com relação)

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 12, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **são sujeito à revisão prévia pelo Banco Mundial**, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 11, a lista curta de empresas, a carta de intenções e

do contrato **não estão** sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.

Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido, bem como à CONTRATAÇÃO DIRETA do consultor individual selecionado, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação

- O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objecção ou Não aprovação

Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

Formulário TEC - 6 (PTC)

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

Nº	Nome	Insunso do Especialista (em pessoas) para cada Produto - SDP 77/2018 - ID22	Insunso total de tempo do projeto (meses)						Insunso total de tempo do projeto (meses)			
			Cargo/Atividade (nº meses de atribuição)	D1	D2	D3	D4	D5	D6	Sede	Campo	Total
				1,5	3,4	2	2	1,4	1	8	0	8
Equipe Principal de Especialistas												
K-1	Lia Cristina Guimarães Vazale	Coordenadora do Projeto	0,80	1,00	0,70	0,60	0,60	0,70	4,80	0,00	4,80	
K-2	Emefêda Maria Bancioli	Pedagoga	0,80	1,00	0,70	0,80	0,60	0,70	4,60	0,00	4,60	
K-3	Isabel Cristina Castro Monteiro	Pesquisadora 1	0,60	0,80	0,60	0,60	0,50	0,50	3,60	0,00	3,60	
K-4	Christiane Et. G. de A. Estavão	Pesquisadora 2	0,60	0,80	0,60	0,60	0,50	0,60	3,60	0,00	3,60	
K-5	Pedro Alberto Barbetta	Estatístico	0,60	0,60	1,00	0,60	0,00	0,30	3,10	0,00	3,10	
Equipe de Apoio												
N-1	Ligia Maria Vitorato Trevisan	Coord. Executivo (Resp. Técnico)	0,60	0,70	0,60	0,70	0,50	1,20	4,30	0,00	4,30	
N-2	Ana Maria Trevisan	Coord. das Oficinas e dos Relatórios	0,20	0,50	1,00	1,00	0,40	1,20	4,30	0,00	4,30	
N-3	Roger Rodrigo Ragoy	Coord. Mídias Eletrônicas	0,60	0,20	0,20	1,00	0,20	0,10	1,70	0,00	1,70	
N-4	Homel Pedrosa Marques	Analista de Gestão de Projetos e de Riscos	0,60	0,80	0,60	0,60	0,50	0,50	3,60	0,00	3,60	
N-5	Guilherme Pereira Vanni	Analista de TI	0,30	0,20	0,20	0,50	0,00	0,30	1,50	0,00	1,50	
N-6	Pesquisador nº1	Auxiliar de Gestão	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00	
N-7	Pesquisador nº2	Auxiliar de Gestão	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00	
N-8	Pesquisador nº3	Auxiliar de Gestão	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00	
N-9	Pesquisador nº4	Auxiliar de Gestão	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	2,00	
N-10	Pesquisador nº5	Auxiliar de Gestão	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	
N-11	Pesquisador nº6	Auxiliar de Gestão	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	
N-12	Pesquisador nº7	Auxiliar de Gestão	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	
N-13	Pesquisador nº8	Auxiliar de Gestão	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	
TOTAL			9,10	14,80	6,20	7,20	3,60	6,00	48,90	0,00	48,90	

Antônio Carlos de Jesus

[Assinatura]

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

FORMULÁRIO FIN – 2 RESUMO DE CUSTOS		
Item	Custo	
	US	R\$
Custo da Proposta Financeira		R\$ 1.277.782,93
Incluindo:		
(1) Remuneração		R\$ 938.114,40
(2) Reembolsáveis		R\$ 339.668,53
Custo da Proposta Financeira	R\$ 0,00	R\$ 1.277.782,93
Estimativas dos impostos locais indiretos		
(I) ISS		
(II) PIS/COFINS		
(III) INSS		
Estimativa total para imposto local indireto	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Os pagamentos serão feitos na moeda local (R\$)		

Anj Vitorato Trevisan

FORMULÁRIO FIN – 3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO					
A. Remuneração					
Nº	Nome	Cargo	Taxa de remuneração mensal por pessoa	Insumo de tempo em Pessoa/Mês	R\$
Especialistas Principais					
K-1	Lilia Cristina Guimarães Vanzela	Coordenador do Projeto	R\$ 32.432,40	4,60	R\$ 149.189,04
K-2	Emelinda Maria Bernocelli	Pedagogo	R\$ 32.432,40	4,60	R\$ 149.189,04
K-3	Isabel Cristina Castro Monteiro	Pesquisador 1	R\$ 29.937,60	3,60	R\$ 107.775,36
K-4	Christiane B. G. de A. Estevão	Pesquisador 2	R\$ 29.937,60	3,60	R\$ 107.775,36
K-5	Pedro Alberto Barbeta	Estatístico	R\$ 29.937,60	3,10	R\$ 92.806,56
TOTALIZAÇÃO					R\$ 606.736,36
Especialistas de Apoio					
N-1	Ligia Maria Vitorato Trevisan	Coord. Executive (Resp. Técnico)	R\$ 15.016,20	4,30	R\$ 64.569,67
N-2	Ana Maria Trevisan	Coord. das Oficinas e dos Relatórios	R\$ 14.276,25	4,30	R\$ 61.383,56
N-3	Roger Rodrigo Rasgo	Coord. Mídias Eletrônicas	R\$ 14.153,00	1,70	R\$ 24.060,10
N-4	Hermes Pedrosa Marques	Analista de Gestão de Projetos e de Riscos	R\$ 24.948,00	3,60	R\$ 89.812,00
N-5	Guilherme Pereira Vanni	Analista de TI	R\$ 24.112,24	1,50	R\$ 36.168,36
N-6	Pesquisador nº1	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	2,00	R\$ 9.230,76
N-7	Pesquisador nº2	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	2,00	R\$ 9.230,76
N-8	Pesquisador nº3	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	2,00	R\$ 9.230,76
N-9	Pesquisador nº4	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	2,00	R\$ 9.230,76
N-10	Pesquisador nº5	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	1,00	R\$ 4.615,38
N-11	Pesquisador nº6	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	1,00	R\$ 4.615,38
N-12	Pesquisador nº7	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	1,00	R\$ 4.615,38
N-13	Pesquisador nº8	Auxiliar de Gestão	R\$ 4.615,38	1,00	R\$ 4.615,38
TOTALIZAÇÃO					R\$ 331.379,04
Especialistas Fundação VUNESP - Overhead					
TOTALIZAÇÃO					R\$ 938.114,40
PERCENTUAL					100,0%

Anj Vitorato Trevisan

[Assinatura]

FORMULÁRIO FIN-4 - DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
1	IMPRESSÃO DO QUESTIONÁRIO DOS ALUNOS (PESQUISA QUALITATIVA EM 20 ESCOLAS DA REDE METROPOLITANA MAIS EM 10% DOS ALUNOS DAS 40% DAS ESCOLAS PESQUISADAS)	CADERNO	R\$ 3,20	20500	R\$ 65.600,00
2	IMPRESSÃO DO QUESTIONÁRIO DO GESTOR (PESQUISA QUANTITATIVA EM 20 ESCOLAS DA REDE METROPOLITANA MAIS EM 100% DAS ESCOLAS)	CADERNO	R\$ 2,80	720	R\$ 2.016,00
3	IMPRESSÃO DO QUESTIONÁRIO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO COM FOLHA ÓTICA (PESQUISA QUANTITATIVA EM 20 ESCOLAS DA REDE METROPOLITANA MAIS EM 100% DAS ESCOLAS)	CADERNO	R\$ 2,80	720	R\$ 2.016,00
4	ALUGUEL DE CARRO COM COMBUSTIVEL (15 DIAS)	DIÁRIA	R\$ 3.200,00	12	R\$ 38.400,00
5	DIÁRIA	DIÁRIA	R\$ 100,00	277	R\$ 27.700,00
6	HOTEL (CAPITAL)	DIÁRIA	R\$ 230,00	97	R\$ 21.340,00
7	PASSAGEM AÉREA (SP - NATAL : IDA E VOLTÁ)	UM	R\$ 1.500,00	36	R\$ 54.000,00
8	TRASLADO AEROPORTO	UM	R\$ 160,00	36	R\$ 5.760,00
9	HOTEL (INTERIOR)	DIÁRIA	R\$ 75,00	120	R\$ 9.000,00
10	KIT DO PESQUISADOR (CRACHÁ - CARTA DE APRESENTAÇÃO NA ESCOLA - CANETA - BLOCO - TERMO DE ASSINATURA DE ENTREVISTA ESCOLA E MEMBROS DA COMUNIDADE - MOCHILA)	UM	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
11	KIT (PARA REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS REGIONAIS E OFICINAS)	UM	R\$ 8,00	1592	R\$ 12.736,00
12	ALUGUEL DE TABLET (1 MÊS)	UM	R\$ 450,00	10	R\$ 4.500,00
13	LOGÍSTICA (ENSALAMENTO DOS QUESTIONÁRIOS POR ESCOLA, TRANSPORTE PARA NATAL/RS PAULO, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS FOLHAS ÓTICAS E COMUNICAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO)	VERBA	R\$ 8.250,00	1	R\$ 8.250,00
14	LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS: CRACHÁ; CONTROLE DE FREQUÊNCIA; EMISSÃO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO; MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DOS KITS PARA O LOCAL DO EVENTO)	VERBA	R\$ 12.138,53	1	R\$ 12.138,53
15	ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO RELATÓRIO DESCRITIVO DA ATIVIDADE E ENTREGA DE BASE DE DADOS (QUANDO FOR O CASO)	UM	R\$ 2.000,00	5	R\$ 10.000,00
16	REGISTRO DE IMAGENS DO EVENTO (FOTO E VIDEO) - 8 HORAS	DIA	R\$ 1.000,00	21	R\$ 20.500,00
17	ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO FOLHETO RBOTP	UM	R\$ 2.000,00	2	R\$ 4.000,00
18	IMPRESSÃO DO FOLHETO DO RBOTP - VERSÃO FINAL	UM	R\$ 34,96	1200	R\$ 41.952,00
TOTAL DESPESAS (OPERACIONAIS)					R\$ 339.668,53

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO LICITAÇÃO: N° 037/16-SINCONCORRÊNCIA
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA E. DR. MAIA NETO, EM NATAL/RN
PROCESSO: N° 301263/2016-2-SEEC
A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público, que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, a qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 19 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações, na sede da Secretaria, no endereço acima.
O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 7:30 às 12:30 horas de segunda a sexta-feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no Banco do Brasil (001), Agência n° 37958, Conta Corrente n° 8504-9, a favor da SIN Arrecadação. Natal/RN, 14 de março de 2017.
Márcio Ferreira do Nascimento
PRESIDENTE DA CPL/SIN

AVISO LICITAÇÃO: N° 652/16-SINCONVITE - 2ª CONVOCAÇÃO
OBJETO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA REDE LÓGICA E TELEFONIA NO PRÉDIO SEDE DA PGE (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), EM NATAL/RN
PROCESSO: N° 68046/2016-3-SET
A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público, que realizará Licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, a qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 28 de março de 2017, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Licitações, na sede da Secretaria, no endereço acima.
O Edital e anexos poderão ser examinados no endereço acima, das 7:30 às 12:30 horas de segunda a sexta-feira. Já a sua aquisição será mediante apresentação da guia de depósito no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), no Banco do Brasil (001), Agência n° 37958, Conta Corrente n° 8504-9, a favor da SIN Arrecadação. Natal/RN, 14 de março de 2017.
Márcio Ferreira do Nascimento
PRESIDENTE DA CPL/SIN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2017 REFERENTE À PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIA 08/03/2017. ONDE SE LÊ: Contratado: Crystaine Cristina Sales de Silva, CNPJ N° 26.887.815/0001-28.
LEIA-SE: Contratado: Crystaine Cristina Sales de Silva 08115889474, CNPJ N° 26.887.815/0001-28.
Natal/RN, 13 de março de 2017.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2016
O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, Coordenador Geral do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico n° 030/2016, para a aquisição de animais para fortalecimento da Pecuária leiteira, bovina e caprina, do Estado do Rio Grande do Norte, processo n° 330413/2016-2, da seguinte forma:
Item 01 - Matrizes caprina da raça Saanen - no valor R\$ 88.400,20 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais e vinte centavos) e Item 04 - Reprodutores caprino da raça Saanen - no valor R\$ 36.799,92 (trinta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), à empresa COUTIN ESCRITÓRIO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.891.642/0001-41; Item 02 - Matrizes caprina da raça Anglo Nubiana - no valor R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), Item 03 - Matrizes caprina da raça Toggenburg - no valor R\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), Item 05 - Reprodutores caprino da raça Anglo Nubiana - no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Item 06 - Reprodutores caprino da raça Toggenburg - no valor R\$ 14.965,98 (quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e Item 07 - Matrizes caprina sem raça definida - no valor R\$ 12.441,90 (doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), à empresa REND BRASIL LTDA EPP, CNPJ 11.157.255/0001-89.
Natal, 08 de dezembro de 2016
GUSTAVO MOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2017
Processo n° 134886/2016-5
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: Alkyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas.
Objeto: Aquisição de Flash Externo.

Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0001.11853 (Melhoria da Gestão do Setor Público), no Elemento de Despesa n° 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em moeda.
Valor: R\$ 18.326,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais).
Data da Assinatura: 14/03/2017
Assinatura: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e o senhor Marlon Luis do Amaral Santos, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2017
Processo n° 275187/2015-4
Modalidade de licitação: Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: Fundação para o Vocabulário da Universidade Estadual Paulista - VUNESP.
Objeto: Contratação de Consultoria especializada para a elaboração e a implementação de referências básicas para a organização do trabalho pedagógico nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Rio Grande do Norte.
Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0007.11854 (Melhoria da Qualidade de Educação), no Elemento de Despesa n° 4490.35 - Serviços de Consultoria, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em moeda.
Valor: R\$ 1.277.782,93 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).
Data da Assinatura: 14/03/2017
Assinatura: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e o senhor Antônio Nivaldo Hespenhol, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2017
Processo n° 134886/2016-5
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: PRÓXIMO DIGITAL EIRELI - ME.
Objeto: Aquisição de Scanner Portátil Colorido.
Amparo Legal: artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93 e Diretrizes de Seleção e Contratação de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.
Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0001.11853 (Melhoria da Gestão do Setor Público), no Elemento de Despesa n° 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em moeda.
Valor: R\$ 49.846,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).
Data da Assinatura: 14/03/2017
Assinatura: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo, pela Contratante, e o senhor Ailton Costa Gonzaga, pela Contratada.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2017
A Diretora Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara dispensado o procedimento licitatório para custear despesa com fornecimento de água, nos termos do Art. 25 da Lei n° 8.666/93, durante o exercício de 2017, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, processo n° 21787/2017-4-ARSEP.
Natal, 14 de março de 2017.
Ivoneide Oliveira de Souza Gama
Coordenadora da UAFI em Substituição Legal
DESPACHO:
Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação Natal, 14 de março de 2017.
Laise Beatriz Trindade da Silva Queiroz - Diretora Autárquica

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2017
A Diretora Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara inexistente o procedimento licitatório nos termos do Art. 25 da Lei n° 8.666/93, para custear despesa relativa a taxa de sanidade do exercício de 2016 no valor de R\$ 19.580,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR, processo n° 21989/2017-1-ARSEP.
Natal, 14 de março de 2017.
Ivoneide Oliveira de Souza Gama
Coordenadora da UAFI em Substituição Legal
DESPACHO:
Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Inexistência de Licitação Natal, 14 de março de 2017.
Laise Beatriz Trindade da Silva Queiroz
Diretora Autárquica

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2017
A Diretora Autárquica da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara a dispensa do procedimento licitatório para custear despesa com contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque tecnológico (computadores, notebooks, impressoras, rede lógica, voz e dados), com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em favor de Empresa GTI INFORMÁTICA - MEI, processo n° 39617/2017-9-ARSEP.
Natal, 14 de março de 2017.
Ivoneide Oliveira de Souza Gama
Coordenadora da UAFI em Substituição Legal

DESPACHO:
Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação.
Natal, 14 de março de 2017.
Márcia Clécia de Souza
Diretora Autárquica

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2017
A Diretora Autárquica da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara a dispensa do procedimento licitatório para custear despesa de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor de JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA JÚNIOR, processo n° 22167/2017-2-ARSEP.
Natal, 14 de março de 2017.
Ivoneide Oliveira de Souza Gama
Coordenadora da UAFI em Substituição Legal
DESPACHO:
Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação.
Natal, 14 de março de 2017.
Laise Beatriz Trindade da Silva Queiroz
Diretora Autárquica

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2017
A Diretora Autárquica da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara a dispensa do procedimento licitatório para custear despesa de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor de JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA JÚNIOR, processo n° 22171/2017-9-ARSEP.
Natal, 14 de março de 2017.
Ivoneide Oliveira de Souza Gama
Coordenadora da UAFI em Substituição Legal
DESPACHO:
Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação.
Natal, 14 de março de 2017.
Laise Beatriz Trindade da Silva Queiroz
Diretora Autárquica

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2017
INTERESSADOS: CAERN / LM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa de engenharia, a fim de realizar serviços de aterramento de escavações feitas no local onde será a Estação Elevatória de Esgotos EEE 02, em Assun/RN, conforme Ordem de Licitação n° 0001 - S/2017 - DE VALOR TOTAL: R\$ 97.780,80 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária n° 000240/2017 da conta n° 7015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, autorizada pelo Diretor Presidente da CAERN.
Natal/RN, 14 de março de 2017.
Eng° Marcelo Saldanha Toscano
Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO N° 17.80061 - CONTRATANTES: CAERN / CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO Execução dos serviços de ampliação no sistema de esgotamento sanitário de Currais Novos/RN, na ETB Agrícola, conforme Processo Licitatório 0144/2016 - Tomada de Preços. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$ 532.713,82 (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária 003708/2016 da conta 7031. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura da ordem inicial de fornecimento. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93.
Natal/RN, 14 de março de 2017.
Cristovom Félix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0014/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aradores de fluxo descendente de marca COM, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação n° 001183-M/2016 - DAQSL.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/02, homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro da CAERN, no presente Pregão Eletrônico, para que possa produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 14 de março de 2017.
Eng° Marcelo Saldanha Toscano - Diretor Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0020/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de grama vegetal autóctona, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação n° 1370 - M/2016 - DAQSL.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/02, homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro da CAERN, no presente Pregão Eletrônico, para que possa produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 14 de março de 2017.
Eng° Marcelo Saldanha Toscano
Diretor Presidente